

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA  
EM 5 DE NOVEMBRO DE 2014

ATA N.º 22/2014

Aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e catorze, nesta Vila de Gavião, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Sessões, realizou - se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Gavião, sob a Presidência do Ex. Mo Senhor José Fernando da Silva Pio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gavião e estando presentes os Vereadores, Senhores, António Manuel Gomes Severino, Jorge Marques dos Santos e Saul Manuel Ferreira dos Reis Pereira. -----  
Não compareceu o senhor vereador Paulo José Estrela Vitoriano de Matos, tendo requerido a sua substituição, nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei N.º 169/99 de 18 de setembro. -----  
Nos termos do artigo 79.º da citada legislação, foi substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista Eduardo Fernando Silva Pereira. -----  
A reunião foi secretariada por Isabel Maria Dias Martins, Técnica Superior da Câmara Municipal de Gavião, nomeada Adjunta do Gabinete de Apoio ao Presidente. -----  
Sendo horas e verificando - se haver "quorum", o Ex. Mo Senhor Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião. -----  
Eram dez horas. -----

## **ORDEM DE TRABALHOS :** -----

- A)= INFORMAÇÕES ; -----
- B)= ASSUNTOS DIVERSOS DA DF ; -----
- C )= ASSUNTOS DIVERSOS DA DOSU; -----
- D)= ATENDIMENTO DE PÚBLICO; -----
- E )= ENCERRAMENTO. -----

**APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião ordinária realizada em 15 de outubro de 2014 e da ata da reunião extraordinária realizada em 31 de outubro de 2014, oportunamente distribuídas, foi dispensada a sua leitura.-----  
Submetidas a votação, foram ambas aprovadas por unanimidade. -----

## **A)= INFORMAÇÕES**-----

O Ex. Mo senhor Presidente da Câmara prestou as seguintes informações sobre as decisões que foram tomadas no uso das competências próprias e delegadas (nomeadamente as efetuadas ao abrigo do disposto no artigo 34.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Delegação de Poderes, de 2013.10.21): -----

- 1.- BALANCETE:---** A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria relativo ao dia 4 de novembro de 2014 e que acusava os seguintes saldos: -----
  - OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: ----- 694.281,39 Euros; -----
  - OPERAÇÕES DE TESOURARIA: -----161.971,44 Euros; -----
- 2.- ORDENS DE PAGAMENTO EMITIDAS: ---** Conforme relação presente e devidamente registadas sob os números 2584/1 a 2845, no valor total de 492.475,53 Euros -----
- 3.- COMPROMISSOS ASSUMIDOS:---** Emitidas as Requisições, devidamente registadas, conforme relação presente e devidamente arquivada em pasta própria, no valor de 97.721,28 Euros correspondente ao período de 16 de outubro a 5 de novembro de 2014. -----
- 4.-ASSUNTOS DIVERSOS DA DF – GUIAS DE RECEITA EMITIDAS NA DF:** Alimentação Pré-Escolar e 1º Ciclo – 21; Carta de Caçador – 3; Cemitérios – 2; Concessão de Licenças Diversas – Ruido - 1; Feiras – 1; Mercados (bancas) – 1; Museu do Sabão – 5; Realização de Espetáculos –

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

Licença de Funcionamento – 1; Renda Social – 3; Rendas – Alamal / Ribeira Da Venda – 1; Renda – Mercado – Lojas – 7; Transportes Escolares – 26; Venda de Livros; Venda de Terrenos (Calvário) – 2; Ambulâncias – 5; Ambulância C. Idoso – 6; Bombeiros – 41.-----

**B)= ASSUNTOS DIVERSOS DA D.F. :** -----

**1.-A Comissão Organizadora do 9.º Convívio de Ex-combatentes do Ultramar**, a realizar em 29 de novembro de 2014, solicita o empréstimo de grelhador/assador de castanhas e a oferta de coroa de flores, para deposição no cemitério, em homenagem aos ex-combatentes falecidos. A Câmara Municipal de Gavião deliberou, por unanimidade, conceder o apoio solicitado. (DELIBERAÇÃO N.º 354) -----

**2.-O Secretariado Diocesano da Pastoral da Família** solicita a cedência do Cineteatro Francisco Ventura e da Casa do Povo, bem como o apoio técnico de trabalhador municipal, para a realização das “X Jornadas da Pastoral da Família da Diocese de Portalegre e Castelo Branco”, a ocorrer no dia 24 de janeiro de 2015. A Câmara Municipal de Gavião deliberou, por unanimidade, conceder o solicitado. (DELIBERAÇÃO N.º 355) -----

**3.-** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, nos termos do Regulamento Municipal de “**APOIO À FIXAÇÃO DE FAMILIAS JOVENS**”, com as alterações aprovadas em reunião do executivo de 2013.12.04 e na Sessão da Assembleia Municipal em 2013.12.14 passar a liquidar os seguintes valores:-----

**APOIO À INFÂNCIA** (DELIBERAÇÃO N.º 356) -----

- 51,30€/mês (2.º filho) a FERNANDO JOSÉ ESTEVINHAMARTINS, -----

- 51,30€/mês (2.º filho) a MARTA ALEXANDRA MARTINSMARQUES ALVES; -----

**4.-** A Câmara Municipal de Gavião tomou conhecimento do Orçamento e Plano de Atividades do **Orfeão da Comenda “Estrela da Planície”**. (DELIBERAÇÃO N.º 357) -----

O senhor Presidente salientou a entrega atempada dos documentos, bem como o rigor na apresentação dos mesmos. -----

**5.-** A Câmara Municipal de Gavião tomou conhecimento do **Relatório do Gabinete Técnico Florestal** referente ao incêndio ocorrido na freguesia de Belver, próximo da A23, no passado dia 11 de outubro. (DELIBERAÇÃO N.º 358) -----

**6.-** No âmbito do Ajuste Direto N.º 49/2014, para **contratação de prestação de serviços, na modalidade de avença, de ROC para certificação de contas, por um ano**; a Câmara Municipal de Gavião deliberou por unanimidade remeter o processo para a Assembleia Municipal, para nomeação de “Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados – SROC, Lda”; (DELIBERAÇÃO N.º 359)

**7.-** A Câmara Municipal de Gavião deliberou, por unanimidade, **emitir parecer prévio vinculativo favorável** à aquisição de prestação de serviços para realização do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira – Relatório Final da Candidatura do Parque Desportivo do Salgueirinho, a contratar à empresa PKF & Associados – SROC, Lda. (DELIBERAÇÃO N.º 360) -----

**8.-** A Câmara Municipal tomou conhecimento da lista de contratos de prestação de serviços celebrados no mês de outubro, no âmbito da deliberação genérica nº126 de 16/04/2014. (DELIBERAÇÃO N.º 361) -----

**9.-** A Câmara Municipal de Gavião deliberou, por unanimidade, **ratificar a 7.ª ALTERAÇÃO ÀS GOP’S, no valor de 102.500,00€ e ao ORÇAMENTO no valor de 168.600,00€** Devido à extensão de ambos os documentos, dão-se os mesmos como aqui transcritos, ficando um exemplar de cada, devidamente arquivado em pasta anexa a este Livro de Atas. (DELIBERAÇÃO N.º 362) -----

**C)= ASSUNTOS DIVERSOS DA DOSU:** -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

1.- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, **aprovar o projeto de arquitetura**, sem condicionantes, concedendo 6 meses para apresentação dos Projetos das Especialidades, dos seguintes processos: -----

- Processo de Obras Particulares N.º 12/2014, de Maria José Sequeira Ribeiro, para a construção de moradia unifamiliar, em Belver. (DELIBERAÇÃO N.º 363) -----

- Processo de Obras Particulares N.º 11/2014, de Esmeralda Heitor Alves, para construção de arrecadação agrícola, em Arriacha Fundeira. (DELIBERAÇÃO N.º 364) -----

- Processo de Obras Particulares n.º 5/2013, de Silva de Jesus Leitão, para construção de dependência agrícola, em Belver. (DELIBERAÇÃO N.º 365) -----

2.- Decorrido o período de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado, a Câmara Municipal de Gavião deliberou, por unanimidade, indeferir definitivamente o pedido de licenciamento apresentado por **“REACHVALUE – Investimento Unipessoal, Lda”**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, por não cumprir o disposto no artigo 35.º do regulamento do PDM. (DELIBERAÇÃO N.º 366) -----

3.- Em março de 2012 a empresa Águas do Norte Alentejano construiu uma nova ETAR na Torre Fundeira, tendo ainda executado a ligação do coletor de saneamento da Torre Cimeira ao coletor da Torre Fundeira, passando assim aquele equipamento a receber os efluentes de todos os prédios urbanos da Torre Cimeira e Fundeira, à exceção do prédio urbano do n.º 2 da Rua Principal da Torre Cimeira. Verificando-se que não é possível proceder à ligação das águas residuais provenientes do prédio urbano sito no n.º 2 da Rua Principal da Torre Cimeira ao coletor municipal que conduz as águas residuais domésticas da Torre Fundeira à nova ETAR da Torre Fundeira, pelo facto do referido prédio estar situado a uma cota inferior à do coletor municipal. -----

Para efetuar essa ligação seria necessário que o Município construísse um sistema de bombagem dos efluentes desse prédio para o coletor municipal, constituído por poço, bombas, tubagem e instalação elétrica, ficando a suportar indefinidamente os encargos mensais com energia elétrica e com a manutenção e conservação do mesmo. -----

Pela aprovação do loteamento de um prédio sito na Torre Cimeira, requerido por Olinda de Matos Rosa Semedo Correia e Nelson José de Matos Rosa e titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/2004, foi cedida ao Município de Gavião uma parcela de terreno com a área de 303,50 m2 destinada a equipamento público, onde foi construída a antiga ETAR de Torre Cimeira, fazendo-se o acesso a essa ETAR por uma servidão de passagem com 3 metros de largura sobre o lote confinante, com a área de 1696,50 m2, no qual foi construído o referido prédio do n.º 2 da Rua Principal. -----

A construção da nova ETAR na Torre Fundeira pela empresa Águas do Norte Alentejano teve como consequência que a antiga ETAR de Torre Cimeira foi desativada, estando desde então a funcionar como uma simples fossa séptica apenas destinada a recolher os efluentes do prédio sito no n.º 2 da Rua Principal da Torre Cimeira, uma vez que os mesmos não podem ser conduzidos para a nova ETAR. -----

A manutenção da antiga ETAR pelo Município de Gavião traduz-se num encargo financeiro injustificável, uma vez que está ao serviço apenas daquele prédio urbano. -----

Por outro lado, essa antiga ETAR perdeu a sua utilidade pública, não sendo por isso necessário que a parcela cedida ao Município para a sua construção se mantenha no domínio público municipal. -----

Com os fundamentos acima referidos, a Câmara Municipal de Gavião deliberou remeter este processo à Assembleia Municipal, propondo que esta delibere: -----

1.- Reconhecer que não é necessária a manutenção do domínio público municipal da parcela com a área de 303,50 m2, cedida ao Município no âmbito do loteamento titulado pelo alvará n.º 1/2004. ---

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

- 2.- Integrar essa parcela no domínio privado da autarquia. -----
- 3.- Autorizar a Câmara Municipal a considerar extinta a servidão de passagem, com 3 metros de largura, que onera o logradouro do prédio com a área de 1696,50 m<sup>2</sup>, sito no n.º 2 da Rua Principal, em Torre Cimeira, e serviu de acesso à antiga ETAR de Torre Cimeira. -----
- 4.- Ponderados os encargos financeiros inerentes à manutenção do antigo equipamento e a vantagem económica em se desonerar dos mesmos, autorizar a Câmara Municipal a doar a referida parcela de terreno a Casimiro de Matos Martins André, com o encargo de a sua manutenção passar a ser assegurada pelo atual e pelos futuros proprietários desse prédio. (DELIBERAÇÃO N.º 367) -----
- 4.- Considerando que:** -----
- 1.---- Em 01 de março de 2012 entrou em funcionamento a ETAR da Torre Fundeira, a qual recebe as águas residuais domésticas provenientes da Torre Cimeira e Torre Fundeira; -----
- 2.---- Atualmente a Torre Cimeira está servida por Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais, em cerca de 60 %, e a Torre Fundeira em quase 100%, faltando apenas no final da Rua do Tejo, Rua da Fonte, Travessa de Goa e Travessa da Eira. -----
- 3.---- Dado que algumas edificações estão localizadas em pontos baixos (daí não terem sido servidas pela rede existente aquando da sua implantação), há agora necessidade de considerar um novo coletor, estações elevatórias e respetivas condutas elevatórias; -----
- 4.---- Dada a topografia do terreno, a opção mais económica de garantir a execução deste projeto é a implantação de parte do coletor municipal, estações elevatórias com as respetivas condutas elevatórias, em terrenos privados; -----
- 5.---- Face ao exposto e sendo competência da Câmara Municipal “Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que sejam celebrados, entre o Município e os respetivos proprietários dos prédios a atravessar pelo coletor municipal, condutas elevatórias e implantação de estações elevatórias, os contratos de constituição de servidões a seguir identificados: -----
- Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 1 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo n.º 175 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 6642, pertencente a Matilde Machado Lourenço Dias Amaro e Maria Lopes Lourenço Marques Pereira, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----
- Comprimento do atravessamento = 16,84ml; -----
  - Largura do atravessamento = 4,00ml; -----
  - Área do atravessamento = 67,36m<sup>2</sup>; -----
  - - Profundidade média do coletor = 1,35ml; -----
  - - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----
  - A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----
  - A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
  - Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80ml na referida parcela; -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----

a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----

b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

• Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 2 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 180 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 8137, pertencente a Luís Manuel Lopes Caldeira e Maria da Conceição Dias Ferreira Caldeira, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 71,75ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00ml; -----

- Área do atravessamento = 287,00m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 2,00ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----

- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80ml na referida parcela; -----

- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----

a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----

b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 2 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 182 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 6983, pertencente a Paula Cristina Pereira Gamas Ferreira e José Paulo Dias Ferreira, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

- Comprimento do atravessamento = 35,80ml; -----
- Largura do atravessamento = 4,00ml; -----
- Área do atravessamento = 143,20m<sup>2</sup>; -----
- - Profundidade média do coletor = 0,95ml; -----
  
- - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----
- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----
- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80ml na referida parcela; -----
- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
  - a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
  - b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----
  - c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----
- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 2 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 185 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 4919, pertencente a Carlos Alberto Marques Machado, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----
- Comprimento do atravessamento = 24,17ml; -----
- Largura do atravessamento = 4,00ml; -----
- Área do atravessamento = 96,68m<sup>2</sup>; -----
- - Profundidade média do coletor = 0,95ml; -----
- - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----
- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----
- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido o proprietário do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecer o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
- Impossibilidade de, por parte do proprietário do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80ml na referida parcela; -----
- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

- a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
- b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----
- c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----
- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 2 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 187 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 6646, pertencente a José Pinto Gomes, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----
- Comprimento do atravessamento = 19,78ml; -----
  - Largura do atravessamento = 4,00ml; -----
  - Área do atravessamento = 79,12m<sup>2</sup>; -----
  - - Profundidade média do coletor = 0,98ml; -----
  - - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----
  - A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----
  - A constituição da servidão ser gratuita, prescindido o proprietário do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
  - Impossibilidade de, por parte do proprietário do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80ml na referida parcela; -----
  - Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
- a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
- b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----
- c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----
- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 1 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 196 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 9263, pertencente a José de Matos Marques e Norvinda Velez Cabaço Marques, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----
- Comprimento do atravessamento = 8,81ml; -----
  - Largura do atravessamento = 4,00ml; -----
  - Área do atravessamento = 35,24m<sup>2</sup>; -----
  - - Profundidade média do coletor = 0,98ml; -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

- - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----
- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----
  - A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
  - Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05m para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80m na referida parcela; -----
  - Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
    - a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
    - b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----
    - c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----
  - • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 1 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 197 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 4386, pertencente a Francisco Marques Machado e Idalina da Conceição Sousa Machado, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----
  - Comprimento do atravessamento = 8,29m; -----
  - Largura do atravessamento = 4,00m; -----
  - Área do atravessamento = 35,68m<sup>2</sup>; -----
  - - Profundidade média do coletor = 0,98m; -----
  - - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----
  - A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----
  - A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
  - Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05m para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80m na referida parcela; -----
  - Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
    - a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
    - b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio



# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 1 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 203 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 4912, pertencente a Belmira Marques Machado, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 14,36ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00ml; -----

- Área do atravessamento = 57,44m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 1,32ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----

- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80ml na referida parcela; -----

- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----

a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----

b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 2 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 203 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 4912, pertencente a Belmira Marques Machado, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 9,27ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00ml; -----

- Área do atravessamento = 37,08m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 1,32ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido o proprietário do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
- Impossibilidade de, por parte do proprietário do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80ml na referida parcela; -----
- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
- a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
- b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----
- c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----
- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 3 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 203 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 4912, pertencente a Belmira Marques Machado, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----
- Comprimento do atravessamento = 13,97ml; -----
- Largura do atravessamento = 4,00ml; -----
- Área do atravessamento = 55,88m<sup>2</sup>; -----
- - Profundidade média do coletor = 1,32ml; -----
- - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----
- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----
- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido o proprietário do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
- Impossibilidade de, por parte do proprietário do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80ml na referida parcela; -----
- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
- a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
- b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----
- c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 2 do prédio rústico denominado “Almoinhas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 204 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 2201, pertencente a Etelvina de Matos Lourenço, Gonçalo de Matos e Fernando Jorge da Silva Marques, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 46,63ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00ml; -----

- Área do atravessamento = 186,52m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 1,70ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----

- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80ml na referida parcela; -----

- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----

a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----

b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 1 do prédio rústico denominado “Cardosas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 237 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 6368, pertencente a Arlindo João do Rosário Sequeira, Idalina do Rosário e Manuel do Rosário Sequeira, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 11,37ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00ml; -----

- Área do atravessamento = 45,48m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 1,32ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80ml na referida parcela; -----
- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
  - a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
  - b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----
  - c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----
- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 2 do prédio rústico denominado “Cardosas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 237 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 6368, pertencente a Arlindo João do Rosário Sequeira, Idalina do Rosário e Manuel do Rosário Sequeira, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----
- Comprimento do atravessamento = 14,07ml; -----
- Largura do atravessamento = 4,00ml; -----
- Área do atravessamento = 56,28m<sup>2</sup>; -----
- - Profundidade média do coletor = 1,32ml; -----
- - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----
- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----
- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80ml na referida parcela; -----
- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
  - a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
  - b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----
  - c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 1 do prédio rústico denominado “Cardosas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 238 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 9264, pertencente a João Elói de Matos Lérias, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 10,90ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00ml; -----

- Área do atravessamento = 43,60m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 1,32ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas;

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido o proprietário do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----

- Impossibilidade de, por parte do proprietário do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80ml na referida parcela; -----

- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----

a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----

b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 2 do prédio rústico denominado “Cardosas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 239 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 4352, pertencente a Arlindo João do Rosário Sequeira, Idalina do Rosário, Manuel do Rosário Sequeira, Joaquim Matos Martins e Alice Maria Ferreira Monteiro Lopes Martins, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 17,84ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00ml; -----

- Área do atravessamento = 71,36m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 1,35ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80ml na referida parcela; -----
- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
  - a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
  - b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----
  - c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----
- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 1 do prédio rústico denominado “Cardosas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 240 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 1708, pertencente a Arlindo João do Rosário Sequeiras, Idalina do Rosário e Manuel do Rosário Sequeira, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----
  - Comprimento do atravessamento = 11,63ml; -----
  - Largura do atravessamento = 4,00ml; -----
  - Área do atravessamento = 46,52m<sup>2</sup>; -----
  - - Profundidade média do coletor = 1,32ml; -----
  - - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----
- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----
- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80ml na referida parcela; -----
- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
  - a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
  - b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre a parcela 2 do prédio rústico denominado “Cardosas”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 240 da Secção BL e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 1708, pertencente a Arlindo João do Rosário Sequeira, Idalina do Rosário e Manuel do Rosário Sequeira, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 5,34ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00ml; -----

- Área do atravessamento = 21,36m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 1,32ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----

- Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80ml na referida parcela; -----

- Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----

a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----

b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----

----- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento, sobre o prédio urbano sito na Rua do Jardim, em Torre Cimeira, Belver, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 2358 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 3662, pertencente a Joaquim de Matos Martins e Alice Maria Ferreira Monteiro Lopes Martins, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----

- Comprimento do atravessamento = 40,05ml; -----

- Largura do atravessamento = 4,00ml; -----

- Área do atravessamento = 160,20m<sup>2</sup>; -----

----- - Profundidade média do coletor = 1,71ml; -----

----- - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----

- A servidão ser feita sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

- A constituição da servidão ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
  - Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor ou de plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80ml na referida parcela; -----
  - Que a servidão compreende tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----
  - a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor; -----
  - b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor a instalar; -----
  - c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor. -----
- • Constituição de servidão de passagem, com instalação no subsolo de coletor de saneamento e conduta elevatória e ainda constituição do direito de superfície, sobre a parcela 3 do prédio rústico denominado “Barroco Detrás”, inscrito na matriz respetiva da freguesia de Belver, Concelho de Gavião, sob o Artigo nº 122 da Secção BO e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gavião sob o número 1800, pertencente a Lídia Maria, Celeste Maria e Teresa Ermelinda Dias, com o traçado assinalado em planta anexa à escala 1/1000, sendo de observar: -----
- Constituição de servidão de passagem com instalação no subsolo de coletor de saneamento -----
- Comprimento do atravessamento = 23,25ml; -----
  - Largura do atravessamento = 4,00ml; -----
  - Área do atravessamento = 93,00m<sup>2</sup>; -----
  - - Profundidade média do coletor = 1,35ml; -----
  - - Diâmetro do coletor = Ø200mm; -----
- Constituição de servidão de passagem com instalação no subsolo de conduta elevatória -----
- Comprimento do atravessamento = 17,37ml; -----
  - Largura do atravessamento = 4,00ml; -----
  - Área do atravessamento = 69,48m<sup>2</sup>; -----
  - - Profundidade média da conduta = 1,35ml; -----
  - - Diâmetro da conduta = Ø200mm; -----
- Constituição do direito de superfície com a construção de uma estação elevatória -----
- Área de implantação = 10,00m<sup>2</sup> -----
  - Confrontações = em todos os lados com o proprietário -----
  - As servidões serem feitas sem prazo, pelo período de funcionamento do sistema da rede de drenagem das águas residuais domésticas; -----
  - A constituição das servidões ser gratuita, prescindido os proprietários do prédio serviente de qualquer indemnização pela sua constituição, por reconhecerem o interesse público da obra para a população beneficiada; -----
  - Impossibilidade de, por parte dos proprietários do prédio serviente, edificar qualquer tipo de construção numa faixa de 2,05ml para cada lado do eixo do coletor e da conduta elevatória ou de



# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

plantar árvores de qualquer espécie, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80m na referida parcela; -----

- Que as servidões compreendem tudo o que se mostre necessário ao seu uso e conservação, designadamente: -----

a)- Execução, por parte do Município ou por parte dos seus mandatados, de todos os trabalhos necessários à instalação do coletor e conduta elevatória e ainda à construção da estação elevatória;

b)- Acesso por parte dos trabalhadores do Município, ou por parte dos seus mandatados ou por empresas por si contratadas, em qualquer altura e sempre que justificado, à faixa de terreno do prédio serviente, por forma a proceder a qualquer trabalho de reparação, manutenção e limpeza do coletor e conduta a instalar, bem como da construção da estação elevatória; -----

c)- Execução de qualquer obra na aludida faixa de terreno, por forma a garantir as condições normais de funcionamento do coletor, conduta elevatória e estação elevatória. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar as servidões atrás referidas. -----

----- Em consequência, mais propôs o Senhor Presidente da Câmara Municipal, o que foi aprovado por unanimidade e desde que haja dotação orçamental para o efeito, que o Município assumira todas as despesas de procuradoria relativas aos contratos a celebrar, nomeadamente, certidões, escrituras e registos. -----

----- Por fim, a Câmara Municipal reconheceu, no âmbito das competências atribuídas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal pelas alíneas a) e b) do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ser ele a representar o Município na outorga dos respetivos contratos de constituição das servidões. (DELIBERAÇÃO N.º 368) -----

5.- A Câmara Municipal de Gavião deliberou, por unanimidade, aprovar com as condicionantes do parecer da DOSU, o destaque de uma parcela com 759,00 m<sup>2</sup> do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Margem sob o artigo n.º 179 da Secção I, com uma área total de 1446,00 m<sup>2</sup>, ficando a parcela sobrance com 687,00 m<sup>2</sup>, conforme requerido por Lúcio Lopes da Graça. (DELIBERAÇÃO N.º 369) -----

**Antes de encerrar a Ordem de Trabalhos, o senhor Presidente questionou se algum dos senhores vereadores pretendia intervir:** -----

O senhor Vice-presidente informou que o cartaz das comemorações do Feriado Municipal está concluído e contempla as seguintes atividades: na sexta-feira (dia 21 de novembro) será comemorado o Dia da Floresta Autóctone, numa atividade desenvolvida em parceria com o Agrupamento de Escolas e a Universidade Sénior. No sábado (dia 22 de novembro) às 10H30M será a inauguração da “Musealização das duas salas da Torre de Menagem do Castelo de Belver”, às 16H00M ocorrerá a apresentação dos livros de João Galinha Barreto, “Caçadores de Paixões” e “Três Luas com Sonhos Dentro”; às 21H00M será o “25.º Festival de Cantares de Belver”. No Feriado Municipal, domingo (dia 23 de novembro), às 10H00M será concretizada a cerimónia de Içar da Bandeira, com a Guarda de Honra dos Bombeiros Municipais de Gavião, acompanhada pela Banda Juvenil do Município de Gavião, às 10H30M decorrerá, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a entrega de prémios dos Concursos de Fotografia e de Contos; às 11H30M será apresentado o documentário “Gavião um Alentejo Diferente” seguido da apresentação do livro “Maestro Capitão Sílvio Pleno – Viajante sem Bagagem” da autoria de João Florindo, no Cineteatro Francisco Ventura e às 17H00M será exibida a peça de teatro de comédia “Cucurrucucu” com o ator Tó Zé Martinho no papel principal. ----- Aproveitou ainda para salientar o êxito de mais uma “Baja de Portalegre”, que decorreu no passado fim-de-semana. A prova contou com mais de 400 participantes, oriundos de diferentes continentes. Este ano, no nosso concelho, houve duas zonas espetáculo, tendo atraído muitos visitantes ao nosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

ATA N.º 22/14

2014.11.05

concelho. Informou ainda que foi realizada reportagem televisiva, destacando o nosso concelho, que será exibida no próximo fim-de-semana. -----

Sublinhou a envolvimento do Centro Social de Margem, cujos dirigentes aceitaram o repto para dinamizarem o serviço de bar na zona espetáculo próxima da Ribeira da Venda. O Município criou todas as condições para que esta IPSS explorasse o bar e convidou outras associações do concelho para idêntica oportunidade na outra zona espetáculo, para assim obterem algum lucro para as suas atividades. Lamentavelmente, mais nenhuma associação aceitou o desafio. -----

O senhor Presidente reforçou o reconhecimento pelo êxito da “Baja de Portalegre”, reconhecendo que é sempre um excelente contributo para a divulgação das potencialidades do concelho. As duas zonas espetáculo foram colocadas em locais estratégicos. Destacou a zona próxima da Ribeira da Venda cuja localização, não sendo habitual, permitia uma excelente visibilidade. Lamentou também a inércia das associações que foram convidadas a aproveitar esta oportunidade para angariarem algum lucro e não se disponibilizaram para tal. -----

**E)= ATENDIMENTO DE PÚBLICO:**-----

Em virtude da não comparência de nenhum Município, não se concretizou este Ponto da Ordem de Trabalhos. -----

**F)= ENCERRAMENTO** -----

E não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a mesma, eram 11 horas e 15 minutos, pelo que de tudo para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser aprovada em minuta, no final da reunião, para produzir efeitos imediatos, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e que vai ser assinada por todos os membros do Executivo presentes e por mim, Isabel Maria Dias Martins, Técnica Superior da Câmara Municipal de Gavião, que a redigi e também subscrevo.-----

A presente ata não vai ser lida, em virtude de, a todos os membros do Executivo presentes, ter sido entregue uma cópia da mesma, nos termos do disposto no artigo 4º, do D.L. número 45.362, de 21 de Novembro de 1963. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_

**OS VEREADORES,**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**A Técnica Superior, servindo de SECRETÁRIA,**

\_\_\_\_\_